



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

## REQUERIMENTO



Processo REPL 225/2017 - Data 02/05/2017 - Hora 15:05:16  
Assunto: SOLICITA DO EXMO PREF. CONST. DO MUNICÍPIO DE PATOS PROVIDÊNCIAS P ARMAR A GUARDA MUNICIPAL DE PATOS, COMPOSTA DE SERV. CONCURSADOS E EFETIVOS DA PREF. MUNIC. DE PATOS-PB.  
Remetente: LÚCIA DE FATIMA DE FRANÇA MEDEIROS - VEREADORA

## DESPACHO

APROVADO EM 11 VOTAÇÃO  
Em 02/05/2017 21:56  
Presidente

## EMENTA

SOLICITA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PROVIDÊNCIAS PARA ARMAR A GUARDA MUNICIPAL DE PATOS, COMPOSTA DE SERVIDORES CONCURSADOS E EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.

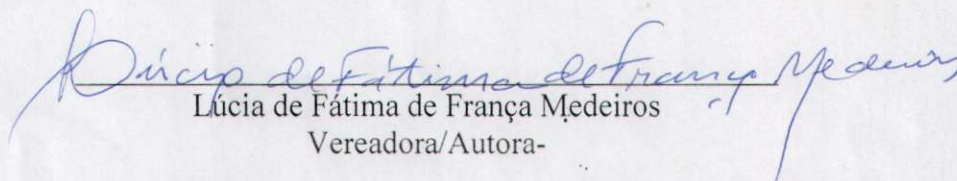
## SENHOR PRESIDENTE

Na forma regimental, e após consultado o plenário, requeremos à Vossa Excelência, que seja oficiado o Prefeito Constitucional do Município de Patos, Senhor Dinaldo Wanderley da Nóbrega Filho, para que proceda o treinamento específico e posterior armamento da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Patos – Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.028/2011, de 14 de setembro de 2011.

A necessidade de armar a Guarda Municipal de Patos é justificável pelo aumento dos índices da violência urbana em nossa cidade. Conforme dispõe o art. 2º da referida Lei Municipal nº 4.028/2011, é competência da Guarda Municipal promover a vigilância dos logradouros públicos, bens móveis e imóveis, realizando a vigilância preventiva diurna e noturna; bem como promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação.

Institucionalmente, também compete a Guarda Municipal colaborar com a fiscalização da aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativa do Município, e ainda, quando necessário, promover a segurança das autoridades municipais. Sendo assim, torna-se inapropriada a contratação de empresa de segurança com a mesma finalidade atribuída a um órgão público legalmente constituído, qual seja a Guarda Municipal, caracterizando-se patente precarização de atividade fim da Administração Pública.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 02 de maio de 2017.

  
Lúcia de Fátima de França Medeiros  
Vereadora/Autora-